

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000459/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057524/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008423/2014-66
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.007563/2014-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO;

E

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **ES**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Tendo em vista que a redação contida na cláusula – Vale Alimentação, da convenção originária foi alterada incorretamente, firmamos o presente termo aditivo corrigindo a mesma, passando para a seguinte redação:

As Entidades/Empresas concederão aos empregados com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, 01 (um) Vale Alimentação, por dia, no valor de **R\$ 8,00** (oito reais).

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

Parágrafo Segundo: O Vale Alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues ao empregados até o dia do pagamento do salário mensal;

Parágrafo Segundo: As Entidades/Empresas que fornecem alimentação no local de trabalho, cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no 'caput' desta cláusula, estão dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação.

VANDERCY SOARES NETO
PRESIDENTE
SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E
FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

